



**PARECER N. 150/2017 – ASSEJUR/ADM**

PROC. Nº : 3510/2017  
REQUERENTES : Diretoria de Tecnologia da Informação  
ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO 009/2017 - SRP

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** – para Registro de preço para futura aquisição de Certificados Digitais e de Tokens criptográficos para pessoa física, ICP-Brasil do tipo A3, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, na forma solicitada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do expediente eletrônico de fl. 02, de 12 de julho de 2017.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Departamento de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da legislação federal vigente.

Instruem os autos, anexos ao referido edital: Termo de Referência (Anexo I); Minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato (Anexos II e III).

É o relatório necessário.

Manifesto-me, tal como determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: **1)** solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente; **2)** Termo de Referência, contendo a justificativa detalhada da necessidade de aquisição dos objetos da licitação, todos descritos de forma completa e minuciosa; **3)** a autorização para a licitação advinda da autoridade superior; **4)** pesquisa de interesse e levantamento de preços.



A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, prevista na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como no Decreto nº 7.892/13, com aplicação da Lei Complementar nº 123/06, a qual apresenta-se perfeitamente cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresentada para sua aquisição no termo de referência – previamente aprovado pela Diretoria de Controle Interno - conclui-se que se adequa perfeitamente aos fins desta Instituição, não caracterizando qualquer desvio de finalidade.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei nº 10.520/02 (Pregão), dos Decretos Federais n. 5.450/05 (Regulamentação do Pregão Eletrônico) e 7.892/13 (Sistema de Registro de Preços), da Lei nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) com suas alterações ulteriores.

O presente edital de pregão preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93. Em relação à minuta do contrato, bem como da ata de registro de preços, verifica-se que ambas atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, e artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/93 e os demais instrumentos legais citados, não havendo óbice legal à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017**.

Rio Branco – Acre, 26 de julho de 2017.

  
**SAMARA MAIA DOS SANTOS**  
Assessora Jurídica